

Lei nº 1.378/2022, de 11/08/2022.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Câmara Municipal Riacho das Almas - PE
Aprovado em

10	08	2022
A favor	08	
Contra	00	

PROJETO DE LEI Nº 027 /2022

DISPÕE ACERCA DA INSTITUIÇÃO DOS JOGOS
ESCOLARES ANUAIS NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE RIACHO DAS ALMAS/PE.

O VEREADOR **GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dos demais vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares Municipais na rede municipal de ensino de Riacho das Almas/PE, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

ART. 2º Poderão participar dos jogos todos os alunos e escolas que compõe a Rede Municipal de Ensino, da rede pública ou particular, comprometendo-se a cumprirem o Regulamento Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade da instituição de ensino a que pertença o atleta a apresentação de exame médico e os uniformes que serão utilizados nas atividades.

ART. 3º Os Jogos Escolares Municipais serão disputados anualmente, durante o calendário escolar, para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao Chefe do Poder Executivo fica autorizado firmar convênios com clubes de esportes e serviços, para que suas instalações sejam utilizadas enquanto ocorrerem os Jogos.

ART. 4º Todos os jogos abrangerão ambos os sexos, sendo observada a faixa

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81)37451128
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com

RECEBI 02/08/2022
Adriano Teixeira
Tesorreiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

etária adequada:

- I – Categoria infantil;
- II – Categoria infanto-juvenil;
- III – Categoria juvenil.

ART. 5º As competições contarão com as seguintes modalidades:

- I – Futebol de campo;
- II – Futsal;
- III – Vôlei;
- IV – Handebol.

PARÁGRAFO ÚNICO. É livre a participação do atleta em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da Escola que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

ART. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá instituir novas modalidades de competição, através de Decreto e com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da realização do evento.

ART. 7º Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

ART. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

ART. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 02 de agosto de 2022.

Gustavo André de Lucena Sousa
GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA

VEREADOR AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -